

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE LISBOA**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
REALIZAÇÃO DE TESTES DE  
DIAGNÓSTICO DO SARS-COV-2 POR  
PCR PARA A SANTA CASA DA  
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC37CPI036**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

## ÍNDICE

|     |                                                                          |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | OBJETO DO CONCURSO .....                                                 | 3  |
| 2.  | IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR .....       | 3  |
| 3.  | CONSULTA DO PROCESSO .....                                               | 3  |
| 4.  | ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... | 3  |
| 5.  | AGRUPAMENTOS .....                                                       | 4  |
| 6.  | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                         | 5  |
| 7.  | ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS .....                              | 5  |
| 8.  | PROPOSTAS VARIANTES .....                                                | 6  |
| 9.  | PREÇO .....                                                              | 6  |
| 10. | PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....                     | 6  |
| 11. | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO (S) DE DESEMPATE .....                | 6  |
| 12. | JÚRI DO CONCURSO .....                                                   | 9  |
| 13. | ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS .....                        | 10 |
| 14. | RELATÓRIO PRELIMINAR .....                                               | 11 |
| 15. | AUDIÊNCIA PRÉVIA .....                                                   | 11 |
| 16. | RELATÓRIO FINAL .....                                                    | 11 |
| 17. | ADJUDICAÇÃO .....                                                        | 11 |
| 18. | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO .....          | 12 |
| 19. | CAUÇÃO .....                                                             | 13 |
| 20. | CONTRATO .....                                                           | 13 |
| 21. | ENCARGOS .....                                                           | 14 |
| 22. | RECURSO AO AJUSTE DIRETO .....                                           | 14 |
| 23. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                               | 14 |

**ANEXOS:**

**ANEXO I:** FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM  
<https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>

**ANEXO II:** DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

**ANEXO III:** FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**ANEXO V:** MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

**ANEXO VI:** MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

**ANEXO VII:** MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

**1. OBJETO DO CONCURSO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público internacional a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DO SARS-COV-2 POR PCR PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 1.2.** O presente procedimento não prevê a adjudicação por Lotes, na medida em que por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de 1 (um) único contrato se revela mais eficiente para a SCML.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR**

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 1778/2021 de 22 de outubro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

**3. CONSULTA DO PROCESSO**

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML.

**4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

- 4.3.2.** O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **5. AGRUPAMENTOS**

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
- 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
- 5.5.2.** Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços a prestar, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;
- 5.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

**6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **17h00m00s** do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

**7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS**

- 7.1.** Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- 7.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;
- 7.2.2.** Declaração Complementar, conforme modelo constante do **ANEXO II** do presente programa do concurso;
- 7.2.3.** Formulário de preços correspondente ao **ANEXO III** do presente programa de concurso, devidamente preenchido pelo concorrente, discriminando:
- 7.2.3.1. Preço unitário** de cada Teste de diagnóstico do SARS-COV-2 por PCR em tempo real, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 7.2.3.2. Prazo máximo** para realização do teste, após o seu agendamento;
- 7.2.3.3. Prazo máximo** para a entrega dos resultados;
- 7.2.3.4. Número de postos de colheita** disponíveis, na cidade de Lisboa;
- 7.2.3.5. Número mínimo de agendamentos de colheitas** para a deslocação de equipa do laboratório às instalações da SCML ou a outro local por ela indicada, **sem qualquer custo acrescido**;
- 7.2.3.6.** Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar.
- 7.6.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.8.** Os concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos,

tenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

- 7.9.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.10.** Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.11.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

## **8. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

## **9. PREÇO**

- 9.1.** Para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **12 (doze) meses** o preço a pagar pela SCML é de **€ 962.830,00 (novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 9.2.** O preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual base de **6 (seis) meses** é de **€ 481.415,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quinze euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 9.3.** O contrato será celebrado pelo preço global máximo referido em **9.1.** apesar disso, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na **cláusula 9.** do caderno de encargos, apenas o correspondente às prestações efetivamente prestadas, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 9.3.** O preço global indicados em **9.1.** foi fixado atendendo aos custos unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

## **10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## **11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 11.1.** A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade **MULTIFATOR**, sendo densificado por um conjunto de fatores, correspondentes aos diversos aspetos da execução do contrato a celebrar e de acordo com o seguinte modelo de avaliação, que abaixo se apresentam:

|                   | FATORES                                                                                                                                                                | %           |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>A</b>          | PREÇO UNITÁRIO DOS TESTES                                                                                                                                              | <b>50%</b>  |
| <b>B</b>          | PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DE RESULTADOS                                                                                                                                | <b>10%</b>  |
| <b>C</b>          | NÚMERO DE POSTOS DE COLHEITA DISPONÍVEIS NA<br>CIDADE DE LISBOA                                                                                                        | <b>10%</b>  |
| <b>D</b>          | NÚMERO MÍNIMO DE AGENDAMENTOS DE COLHEITAS PARA<br>DESLOCAR EQUIPA DO LABORATÓRIO ÀS INSTALAÇÕES DA<br>SCML OU A OUTRO LOCAL POR ESTA INDICADO, SEM<br>CUSTO ACRESCIDO | <b>15 %</b> |
| <b>E</b>          | PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE, APÓS O SEU<br>AGENDAMENTO;                                                                                                      | <b>15%</b>  |
| TOTAL DOS FATORES |                                                                                                                                                                        | <b>100%</b> |

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\textit{Classificação Final} = (FA \times 0,50) + (FB \times 0,10) + (FC \times 0,10) + (FD \times 0,15) + (FE \times 0,15)$$

#### FATOR A – PREÇO UNITÁRIO DOS TESTES

Avalia as propostas em termos de **PREÇO UNITÁRIO DOS TESTES** proposto por cada concorrente com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)**. Sendo este fator pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\textit{Fator A} = \left[ \frac{\textit{Preço UnitárioBase} - \textit{Preço UnitárioProp}}{\textit{Preço UnitárioBase}} \right] \times 100$$

Sendo que:

- ✓ **P**reço**U**nitário**B**ase = Representa o Preço unitário Base dos testes
- ✓ **P**reço**U**nitário**P**rop = Representa o Preço Unitário proposto pelo concorrente para os testes

#### FATOR B – PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS

Avalia as propostas em termos do **prazo máximo para a entrega dos resultados** dos testes, a contar da data da sua realização, e proposto por cada concorrente, com a ponderação de **10% (dez por cento)**. A avaliação para este fator, será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

| FATOR B                                                   | DESCRIPTIVO | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| PRAZO MÁXIMO DE RESPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS |             |           |
|                                                           | <24 Horas   | 100       |
|                                                           | = 24 Horas  | 0         |

$$Fator B = Pontuação$$

#### FATOR C – NÚMERO DE POSTOS DE COLHEITA DISPONÍVEIS NA CIDADE DE LISBOA

Avalia as propostas em termos do **número de postos de colheita disponíveis na cidade de Lisboa**, e que cada concorrente propõe, com a ponderação de **10% (dez por cento)**. A avaliação para este fator, será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

| FATOR C                      | DESCRIPTIVO      | PONTUAÇÃO |
|------------------------------|------------------|-----------|
| NÚMERO DE POSTOS DE COLHEITA | > 3 Postos       | 100       |
|                              | $\leq 3$ e $> 1$ | 50        |
|                              | = 1              | 0         |

$$Fator C = Pontuação$$

#### FATOR D – NÚMERO MÍNIMO DE AGENDAMENTOS DE COLHEITAS PARA DESLOCAR EQUIPA DO LABORATÓRIO ÀS INSTALAÇÕES DA SCML OU A OUTRO INDICADO POR ESTA, SEM CUSTO ACRESCIDO

Avalia as propostas em termos de **NÚMERO MÍNIMO DE AGENDAMENTOS DE COLHEITAS PARA DESLOCAR EQUIPA DO LABORATÓRIO ÀS INSTALAÇÕES DA SCML, OU A OUTRO LOCAL INDICADO POR ESTA, SEM CUSTO ACRESCIDO, ISTO É SEM ALTERAR O VALOR UNITÁRIO DE CADA TESTE**, proposto por cada concorrente, com a ponderação de **15% (quinze por cento)**. A avaliação para este fator, será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

| FATOR D                                                                                                                                               | DESCRIPTIVO                  | PONTUAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| NÚMERO MÍNIMO DE AGENDAMENTOS DE COLHEITAS PARA DESLOCAR EQUIPA DO LABORATÓRIO ÀS INSTALAÇÕES DA SCML OU OUTRO INDICADO POR ESTA, SEM CUSTO ACRESCIDO | <15 Colheitas                | 100       |
|                                                                                                                                                       | $\geq 15$ e $< 20$ Colheitas | 50        |
|                                                                                                                                                       | > 20 Colheitas               | 0         |

$$Fator D = Pontuação$$

**FATOR E – PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE, APÓS O SEU AGENDAMENTO**

Avalia as propostas em termos do **prazo máximo para realização do teste, após o seu agendamento**, por correio eletrónico, e proposto por cada concorrente, com a ponderação de **15% (quinze por cento)**. A avaliação para este fator, será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

| FATOR E                                                                              | DESCRIPTIVO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE, APÓS O SEU AGENDAMENTO POR CORREIO ELETRÓNICO | <24 Horas   | 100       |
|                                                                                      | = 24 Horas  | 0         |

$$Fator E = Pontuação$$

- 11.2.** A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver a classificação final global mais elevada calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.
- 11.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR A**. Mantendo-se a situação de empate, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **Fator B**. Caso ainda assim permaneça o empate, será atribuída vantagem à proposta que obtiver mais pontuação no **FATOR C**.
- 11.4.** Caso o empate persista, após aplicação do disposto em **11.3.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo júri do procedimento, na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 11.5.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

**12. JÚRI DO CONCURSO**

- 12.1.** O concurso será conduzido por um júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do júri;
- e) Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

### **13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS**

- 13.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML e identificada na **cláusula 3.** do presente programa de concurso, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

#### **14. RELATÓRIO PRELIMINAR**

- 14.1.** O júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

#### **15. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

#### **16. RELATÓRIO FINAL**

- 16.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

#### **17. ADJUDICAÇÃO**

- 17.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
- 17.2** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- 17.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e na cláusula seguinte do presente programa do concurso.
  - 17.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.
  - 17.2.3.** Prestar caução no montante exigido na **cláusula 19.** do presente programa de concurso, e na **cláusula 12.** do caderno de encargos.
- 17.3.** O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

**18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO**

**18.1.** No prazo previsto na **cláusula 17.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

**18.1.1.** Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa do concurso;

**18.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

**18.1.5.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

**18.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

**18.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 18.1.2** da presente cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 18.1.** da presente cláusula.

**18.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

**18.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação,

notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 18.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 18.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 18.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

## **19. CAUÇÃO**

- 19.1.** O adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 19.2.** O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço do seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII** do presente programa do concurso).
- 19.3.** A renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução, no prazo mínimo de **10 (dez) dias**, antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.
- 19.4.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 19.5.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 19.6.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

## **20. CONTRATO**

- 20.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o seu silêncio à aceitação da minuta.
- 20.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**20.3.** O contrato deve ser formalizado com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

**20.4.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

## **21. ENCARGOS**

**21.1.** São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

**21.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

## **22. RECURSO AO AJUSTE DIRETO**

Ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento poderá a SCML vir a celebrar, outros contratos, por ajuste direto com o adjudicatário, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

## **23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ....., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de ....., referente ao (objeto)\_\_\_\_\_ em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Local], [Data]

[Assinatura]

## ANEXO III

## FORMULÁRIO DE PREÇO UNITÁRIO E OUTROS ELEMENTOS

1. .... (identificação do concorrente)
2. O **PREÇO UNITÁRIO DE CADA TESTE DO SARS-COV-2 POR PCR EM TEMPO REAL** proposto, relativo ao procedimento para a prestação de serviços para realização de testes de diagnóstico do SARS-COV-2 por PCR para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, é o constante no quadro *infra*, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 31.2** do caderno de encargos:

| TESTE DO SARS-COV-2 POR PCR EM TEMPO REAL | PREÇO UNITÁRIO<br>S/ IVA |
|-------------------------------------------|--------------------------|
|                                           | €                        |
| TAXA DE IVA A APLICAR                     | %                        |

3. O **PRAZO MÁXIMO PARA A ENTREGA DOS RESULTADOS**, expresso em horas seguidas, e proposto para o serviço de teste de diagnóstico do SARS COV-2 por PCR é a constante no quadro *infra*, não podendo exceder o constante na **cláusula 31.4.** de caderno de encargos:

| PRAZO MÁXIMO PARA A ENTREGA DE RESULTADOS | HORAS |
|-------------------------------------------|-------|
|-------------------------------------------|-------|

4. O **NÚMERO DE POSTOS DE COLHEITA NA CIDADE DE LISBOA**, propostos para o serviço de teste de diagnóstico do SARS COV-2 por PCR é a constante no quadro *infra*, não podendo ser inferior ao constante na **cláusula 31.5.** de caderno de encargos:

| NÚMERO DE POSTOS DE COLHEITA NA CIDADE DE LISBOA | UNIDADE (S) |
|--------------------------------------------------|-------------|
|--------------------------------------------------|-------------|

5. O **NÚMERO MÍNIMO DE COLHEITAS A EFETUAR PARA A DESLOCAÇÃO DE EQUIPAS AOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS DA SCML**, SEM ALTERAR O VALOR proposto para o serviço de teste de diagnóstico do SARS COV-2 por PCR é a constante no quadro *infra*, não podendo ser inferior ao constante na **cláusula 31.6.** de caderno de encargos:

| NÚMERO MÍNIMO DE COLHEITAS PARA A DESLOCAÇÃO DE EQUIPAS AOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS DA SCML, SEM ALTERAR O VALOR PROPOSTO EM 2. | UNIDADES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

6. O **PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES APÓS O SEU AGENDAMENTO**, expresso em horas seguidas, e proposto é a constante no quadro *infra*, não podendo exceder o constante na **cláusula 31.3.** de caderno de encargos:

| PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES APÓS O SEU AGENDAMENTO | HORAS |
|----------------------------------------------------------------|-------|
|----------------------------------------------------------------|-------|

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. **(nome, número de documento de identificação e morada)**, na qualidade de representante legal de **(1)** **(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)**, Adjudicatário(a) no procedimento de **(designação ou referência ao procedimento em causa)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo **[ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)]** os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura **(5)**].

- (1)** Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4)** No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**ANEXO V**  
**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Vai **[IDENTIFICAÇÃO]**, com sede **[INSERIR]**, pessoa coletiva n.º **[INSERIR]**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]** sob o n.º **[INSERIR]**, com o capital social de **[INSERIR]**, depositar na **[SEDE, FILIAL, AGÊNCIA OU DELEGAÇÃO]** da **[INSTITUIÇÃO]** a quantia de **[INSERIR NÚMERO] € ([INSERIR EXTENSO])**, **(EM DINHEIRO OU REPRESENTADA POR)** **[INSERIR]**, como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para **[INSERIR OBJETO DO CONTRATO]**, nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data **[INSERIR]**,

Assinatura,

**ANEXO VI****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de **[IDENTIFICAÇÃO ADJUDICATÁRIO]**, com sede em **[INSERIR]**, pessoa coletiva n.º **[INSERIR]**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]** sob o n.º **[INSERIR]**, com o capital social de **[INSERIR]**, vem o Banco **[INSERIR]**, com sede em **[INSERIR]**, com capital social de **[INSERIR]**, registado na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, sob o n.º **[INSERIR]**, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede **[INSERIR]**, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de **[INSERIR NÚMERO]** € (**[INSERIR EXTENSO]**), correspondente à caução de **[INSERIR PERCENTAGEM NOS TERMOS DO PROGRAMA DE CONCURSO]** (**[INSERIR EXTENSO DA PERCENTAGEM]**) de **[INSERIR VALOR DA ADJUDICAÇÃO]** € (**[INSERIR EXTENSO]**), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação de **[INSERIR OBJETO DO CONTRATO]**, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de [INSERIR NÚMERO] € ([INSERIR EXTENSO]) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (**Reconhecidas na qualidade**).

**ANEXO VII****MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros **[INSERIR IDENTIFICAÇÃO]** com sede em **[INSERIR]** matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, com o capital social de **[INSERIR]**, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede **[INSERIR]** e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com **(TOMADOR DO SEGURO)**, garantia à primeira solicitação, no valor de **[INSERIR NÚMERO]** € (**[INSERIR EXTENSO]**), correspondente à caução de **[INSERIR PERCENTAGEM NOS TERMOS DO PROGRAMA DE CONCURSO]** (**[INSERIR EXTENSO DA PERCENTAGEM]**) prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que **[IDENTIFICAÇÃO ADJUDICATÁRIO]** com sede em **[INSERIR]**, pessoa coletiva nº **[INSERIR]**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]** sob o nº **[INSERIR]**, com o capital social de **[INSERIR]**, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto **[INSERIR OBJETO DO CONTRATO]**, regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que **[IDENTIFICAÇÃO ADJUDICATÁRIO]** assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas **(Reconhecidas na qualidade)**